

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DE MINAS NO PERÍODO ELEITORAL - 2010

Esta cartilha contém esclarecimentos, orientações e comentários sobre as questões mais recorrentes dos profissionais de comunicação a respeito dos procedimentos e regras de adequação da comunicação do Governo de Minas à Legislação Eleitoral, em complemento à Resolução Conjunta Segov-AGE nº 002, de 3 de maio de 2010.

Leia as perguntas e respostas com atenção e, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimento, consulte a SECOM.

ESCLARECIMENTOS SOBRE O QUE É PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

1. O que é publicidade institucional, no conceito da legislação eleitoral?

R – Do ponto de vista da legislação eleitoral, a publicidade institucional se refere àquela que trata dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais. Além dessa publicidade, também se enquadra no conceito a publicidade de utilidade pública e a publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado. A publicidade legal (publicação de leis e decretos, editais, atos de nomeação e exoneração de servidores, execução orçamentária, demonstrações financeiras) não é considerada como publicidade institucional e, portanto, não está sujeita às restrições do período eleitoral.

2. É permitido fazer algum tipo de publicidade institucional durante o período eleitoral? Em que casos?

R – De acordo com a Legislação Eleitoral, há duas situações em que é permitido fazer publicidade institucional. No caso de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos e entidades do Governo deve ser caracterizada a grave ou urgente necessidade pública, ambas reconhecidas previamente e em cada caso pela Justiça Eleitoral, mediante consulta ao TRE. O outro caso permitido é a comunicação de produtos e serviços que sofram

concorrência de mercado. (no Estado de Minas Gerais, por exemplo: loteria e a água Caxambu da COPASA).

3. O que caracteriza grave ou urgente necessidade pública?

R – Decisão do TSE diz que “grave e urgente necessidade pública” significa “caso de excepcional premência, a direcionar para providências que não podem ser proteladas sob pena de nefastas conseqüências (...) O contexto que se extrai do preceito aponta para situação em que a atitude demandada mostra-se obrigatória, imprescindível, inevitável, sem o que não se pode passar, verdadeiramente muito importante, absolutamente indispensável para atingir um objetivo essencial”.

Em algumas decisões, a Justiça Eleitoral tem negado autorização para campanhas de utilidade pública, balizada no conceito de *necessidade constante*, ou seja, campanhas educativas e preventivas deveriam ser feitas permanentemente, e não em períodos específicos, notadamente no período eleitoral. (Por exemplo: campanhas contra a seca e queimadas ou de economia de água e energia)

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CAMPANHA ELEITORAL

4. Secretários de Estado, autoridades, dirigentes de órgãos e entidades e servidores podem participar de campanha eleitoral, sem se desligar do cargo ou função?

R- Sim.

5. Como ela deve ocorrer? Existem restrições a essa participação?

R- O agente público pode participar de campanha eleitoral, mesmo no exercício do cargo ou função, **fora do horário de serviço**. Por exemplo: após o término de seu expediente. Nessas circunstâncias, pode se manifestar como cidadão em relação ao processo eleitoral.

Em nenhuma hipótese, a autoridade ou dirigente pode utilizar veículo oficial para deslocamentos em atividades de campanha eleitoral. Por exemplo: para sair de seu local de trabalho e se dirigir a um comitê eleitoral ou comício. Também, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer distribuição de propaganda eleitoral no local de trabalho ou uso de equipamento e bem públicos para realizar propaganda eleitoral (como uso de computadores e e-mail institucional ou mensagem de SMS em celular institucional), mesmo fora do horário de serviço.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SOLENIDADES

6. É permitida a realização de eventos pelo Governo no período eleitoral, tais como inaugurações, reuniões, seminários técnicos, feiras, audiências públicas e apresentação de resultados e ações governamentais?

R – Sim, sendo vedada a publicidade relativa a estes eventos.

7. Secretários de Estado, dirigentes de órgãos e entidades, superintendentes e demais servidores podem participar desses eventos?

R – Sim. É importante salientar que a Legislação Eleitoral não impede a ação governamental. Toda a rotina operacional e administrativa do Governo pode e deve ser mantida. Um cuidado: o Secretário de Estado deve comparecer ao evento na condição de titular da Pasta, e não como representante do Governador.

8. Que cuidados devem ser tomados nos eventos, em respeito à Legislação Eleitoral?

- É vedada a presença de candidatos ao Executivo e ao Legislativo em eventos de inauguração de obras.
- Os Secretários e demais agentes públicos podem realizar visitas a obras em andamento e a instalações que prestam serviços públicos (escolas, hospitais). Também podem participar de eventos que se caracterizem como atos administrativos de Governo, tais como

assinatura de convênios e contratos, audiências públicas e encontros e reuniões com autoridades e representantes da iniciativa privada.

- É vedada a utilização, nos eventos, de slogans, banners, faixas e outras peças de comunicação que contenham conteúdo de publicidade institucional do Governo, com ou sem a logomarca institucional. (ver definição no Capítulo IV, na Seção I, da Resolução Conjunta Segov-AGE 002).
- É proibida a realização de shows artísticos nos eventos.

9. Secretários de Estado, dirigentes de órgãos e entidades públicos, superintendentes, técnicos e servidores podem participar de eventos promovidos por terceiros?

R – Sim. Podem ser prestadas informações sobre o Governo, seus atos, programas, obras, em palestras, entrevistas e mediação de painéis. Apenas devem ser evitadas menções a nomes de candidatos e ao processo eleitoral, bem como de ações de governo futuras.

10. Órgãos e entidades do Governo podem participar de feiras e eventos durante o período eleitoral?

R – Sim. Se a feira ou evento for para público restrito e tiver caráter técnico, não há necessidade de consulta ao TRE. No entanto, se a feira ou evento for aberto ao público em geral, será necessária a consulta ao TRE. Se a feira destinar-se a promoção de produto ou serviço que tenha concorrência no mercado, não há exigência de consulta ao TRE. Em se tratando de evento de caráter promocional (com divulgação de programas do Governo, por exemplo), é necessária a autorização. Em qualquer hipótese, o órgão ou entidade só poderá distribuir material de comunicação se ele for autorizado previamente pelo TRE.

11. É permitida a realização de congressos, seminários e outros eventos técnicos durante o período eleitoral?

R – Sim, sendo vedada a publicidade do evento.

12. Que cuidados devem ser tomados nesses eventos?

R – Os objetivos e temários devem ser claramente caracterizados como de natureza técnica e dirigidos a público restrito.

13. As audiências públicas previstas em lei podem ser realizadas durante o período eleitoral? Elas podem ser divulgadas?

Sim. As audiências públicas são eventos previstos em lei e, portanto, não se constituem em publicidade institucional. Para a sua comunicação devem ser tomados os cuidados já previstos para a realização de eventos, tais como não colocar a marca do Governo de Minas em banners, cartazes, fundos de palco etc.; e ater-se à discussão do tema específico.

14. Espaços públicos (por exemplo, Cidade Administrativa, repartições públicas, escolas, postos de saúde, agências de serviços, UAIs) podem ser utilizados por candidatos e servidores para fazer campanha eleitoral?

R – Não. É vedada a distribuição de material e pronunciamentos eleitorais nos espaços públicos fechados, tanto por candidatos como por servidores, nos horários de expediente e fora deles.

ESCLARECIMENTOS SOBRE MARCAS, MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÕES E PATROCÍNIOS

15. O Governo pode fazer uso de nomes e marcas de programas durante o período eleitoral?

R – É necessária autorização prévia do TRE mediante consulta. Na consulta é necessário anexar aplicações dos nomes e marcas e justificar as razões para o uso da marca.

16. Entidades da administração indireta podem utilizar suas marcas, sem slogans?

R – Sim. É necessária consulta ao TRE, que poderá fazer alguma restrição, em casos específicos. Conforme o Capítulo IV, Seção IV, Artigo 11, da Resolução Conjunta Segov-AGE nº 002, o uso da marca institucional Governo de Minas

(triângulo vermelho cercado por dois traços em verde e amarelo) está proibido até o final do período eleitoral.

17. Nas solenidades de inauguração, podem ser produzidas e descerradas placas de bronze ou aço, com as referências da data e nomes das autoridades vinculadas à obra?

R – Sim. A solenidade de inauguração é considerada fato histórico e a menção às autoridades é considerada registro histórico.

18. Material de comunicação institucional do Governo e já produzido pode ser distribuído no período eleitoral?

R – Apenas se autorizado previamente pelo TRE, dentro do conceito de grave ou urgente necessidade pública. A marca institucional do Governo de Minas (triângulo vermelho cercado por dois traços em verde e amarelo) não poderá ser usada, em qualquer hipótese.

19. É permitido distribuir camiseta, boné, bolsa, caneta e outros produtos similares no período eleitoral?

R – Não, salvo autorização específica e prévia do TRE. Na consulta, deve ser demonstrado o caráter funcional, informativo ou educativo do material e que ele configura uma grave ou urgente necessidade pública. Se o material se caracterizar apenas como brinde, portanto como publicidade institucional, a distribuição é vedada.

20. É permitido distribuir material de comunicação já produzido, que contenha a marca institucional do Governo de Minas (triângulo vermelho cercado por dois traços em verde e amarelo)?

R – Não. A marca deverá ser coberta, apagada ou retirada. Se o material se enquadrar no conceito de publicidade institucional, deverá ser obtida a autorização prévia do TRE.

21. A quem cabe a responsabilidade de retirar, apagar ou cobrir a marca institucional do Governo de Minas de placas, folhetos, cartazes e demais materiais de comunicação?

R – A supressão da marca institucional do Governo de Minas dos materiais de comunicação é responsabilidade de cada órgão e entidade, de acordo com os

seus produtos, serviços, programas e obras, em concordância com o Capítulo IV, Seção IV, Artigo 13 da Resolução Conjunta Segov-AGE nº 002, mas o Estado deve comunicar seus parceiros públicos e privados para retirar as logomarcas.

22. Publicações técnicas ou didáticas podem ser produzidas e distribuídas durante o período eleitoral?

R – Sim. Publicações técnicas ou didáticas se caracterizam por tratar de assuntos relacionados à área e missão do órgão ou entidade e por ter interesse restrito aos profissionais e acadêmicos respectivos. O material não pode ter nenhum tipo de publicidade institucional ou nomes de autoridades ou suas realizações, nem a marca institucional do Governo de Minas. A distribuição para público restrito, por exemplo, em eventos técnicos, seminários e similares, está liberada. Se a distribuição for feita para públicos maiores, fora de eventos ou eventos abertos, o material deixa de ser considerado como técnico ou didático e é necessária autorização do TRE.

23. Palestras proferidas por autoridades, dirigentes, superintendentes e técnicos de órgãos e entidades do Governo, durante o período eleitoral, podem ter apoio de vídeos e apresentações eletrônicas?

R – Sim. Deve-se cuidar para que o material tenha conteúdo técnico ou didático e que seja de interesse de profissionais, técnicos ou acadêmicos. Além disso, a palestra deve ser realizada em um evento destinado a público restrito e, naturalmente, não deve configurar qualquer objetivo político-partidário.

24. As ações de promoção sofrem restrições no período eleitoral?

R – Sim. A promoção é considerada como publicidade institucional pela Legislação Eleitoral. Para qualquer ação de promoção em que houver menção a atos, programas, obras, serviços e campanhas de Governo, é necessária a autorização do TRE para a sua realização.

25. Ações de *merchandising* podem ser feitas durante o período eleitoral?

R – Sim, nos casos de produto ou serviço que disputem mercado com concorrentes. Para os demais casos, é necessário solicitar autorização prévia e específica do TRE.

26. Podem ser realizados patrocínios pelo Governo – administração direta ou indireta – para eventos e veículos de comunicação da iniciativa privada?

Não. Porque o que caracteriza o patrocínio e o diferencia da simples doação é a contrapartida, sob a forma de merchandising de marca ou programa institucional, cessão de estandes e outros espaços promocionais e eventual participação em debates, mesas, painéis etc., para divulgação de obras, programas, projetos e fatos do Governo. A diferença aqui em relação à participação de servidores de qualquer nível hierárquico em eventos (ver pergunta 7) é o fato de essa participação estar vinculada ao pagamento de um patrocínio, e não se dar por convite do promotor do evento.

ESCLARECIMENTOS SOBRE SÍTIOS NA INTERNET

27. Os sítios na internet podem ser mantidos durante o período eleitoral?

R – Sim.

28. Que cuidados devem ser tomados, para adequá-los à Legislação Eleitoral?

O conteúdo caracterizado como de prestação de serviço ao usuário (solicitação e extração de formulários, documentos, guias, certidões, editais de contratação de obras e de concursos; informações sobre telefones e endereços; descrição sucinta dos serviços) **não precisa ser retirado**. Para facilitar a análise dos conteúdos, devemos considerar o sítio como um guichê de atendimento ao público. Deverão ser retirados dos sítios de órgãos e entidades do Executivo Estadual slogans, marcas publicitárias, notícias antigas e recentes, textos promocionais, fotos de autoridades e outros conteúdos que possam ser considerados como de publicidade institucional, analogamente às outras formas de publicidade já comentadas.

29. As informações sobre a ação de governo e as atividades realizadas pelos dirigentes de órgãos e entidades podem ser veiculadas na internet?

R – Não.

30. Servidores podem participar de redes sociais durante o período eleitoral?

Sim, como cidadãos. Não como representantes do Governo, seja qual for o cargo que ocupe.

31. Podem ser utilizados equipamentos do Governo para eventuais envios e recebimento de mensagens?

Não. Porque o uso de equipamentos do Governo caracterizaria a participação da pessoa como membro do Governo e, assim, se perderia a identidade dela como cidadã.

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS RELAÇÕES COM A IMPRENSA

32. Como informar a Imprensa sobre as ações do Governo no período eleitoral?

R – A Legislação Eleitoral não impede os governos de continuarem a trabalhar, bem como não impede o cidadão de ter direito e acesso à informação. Assim, é permitido que as Assessorias de Comunicação atendam as solicitações de informações de veículos de comunicação, inclusive com fontes para entrevistas.

33. Como devem ser as informações fornecidas à Imprensa?

O conteúdo das informações a serem repassadas aos veículos deve observar os seguintes parâmetros:

- Informar objetivamente o ato ou fato ocorrido, obedecendo ao clássico o que, quem, quando, onde, como e porque;
- Não utilizar referências qualitativas como “o único”, “o melhor desempenho”, “recorde histórico” e similares;
- Evitar juízos de valor e avaliações que transcendam ao ato ou fato em si.

- Não utilizar a expressão “Governo Antônio Anastasia”, que deve ser substituída por “Estado de Minas Gerais”;
- Evitar comparações do atual Governo com governos anteriores;
- Evitar expressões que sugiram um próximo mandato, que indiquem continuidade do atual governo ou que ultrapassem o atual mandato.

34. É permitida a participação de servidores, Secretários de Estado ou outras autoridades em programas ou matérias para televisão, rádio, jornal ou revista?

R – Sim. Deve-se evitar declarações e informações que possam ser caracterizadas como de conteúdo político-partidário ou que visem promover a ação do Governo, fugindo ao interesse específico do tema tratado.